



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 048/2023

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **Concede à Associação Educacional Comunitária Asafe e dá outras providências.**

Como é sabido, a subvenção é um auxílio financeiro concedido pelo poder público a instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, por exemplo, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios.

A Constituição Federal, no art. 204, estabelece como bases da organização das ações governamentais na área de assistência social, a) descentralização político-administrativa, "cabendo ... a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social".

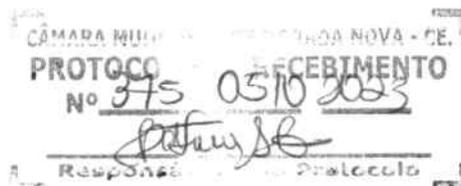
Assim, a nossa Carta Magna reconhece a importância da colaboração da iniciativa privada na execução de políticas públicas, como as de cunho social, consolidando uma tradição de incentivos às associações que, de forma desinteressada e sem visar lucro, se dedicam a causas de assistência social.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de setembro de 2023.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 080 /2023.

Concede subvenção à Associação Educacional Comunitária Asafe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Assistência Social autorizada a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Educacional Comunitária Asafe, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 09.160.162/0002-42, com endereço na Rua Francisco Galvão, s/n, distrito de São João do Aruaru, Morada Nova/CE.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no cumprimento de sua finalidade social no desenvolvimento de projetos sociocultural e socioeducacional na comunidade.

Art. 2º O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será feito em três parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da assinatura do instrumento de repasse.

Art. 3º O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:

- I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
- II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
- III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;
- V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;
- VII - cópia do CNPJ da entidade;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

Art. 4º A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o último repasse, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria da Assistência Social;

II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria Municipal da Assistência Social, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de setembro de 2023.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal